

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL”
Nº 000076/2024 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0013/2024
- CINDERONDÔNIA**

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000076/2024

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios de Alta Floresta D'Oeste; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Pimenta Bueno e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. DO BATEL, Nº 1230 - CJ 509 - BATEL BUSSINESS CENTER - BATEL, CURITIBA-PR CEP: 80.420-090, inscrita no CNPJ sob o nº 44.127.150/0001-36, neste ato representada Por seu Representante Legal, Sr. JOSÉ HENRIQUE CARNEVALI ÚNICA; BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA CORONEL ALEXANDRINO, DE 361/362 AO FIM - BOSQUE, RIO BRANCO-AC CEP: 69.900-658, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.995/0001-02, neste ato representada Por seu Diretor

Administrativo, Sr. ANTÔNIO IVO DE PONTES; BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA ABUNÃ, Nº 2913 - LIBERDADE, PORTO VELHO-RO CEP: 76.803- 889, inscrita no CNPJ sob o nº 35.041.852/0001-01, neste ato representada Por seu Representante Legal, Sr. FRANCISCO FERRONI S. DA CRUZ; J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA AYRTON SENNA, Nº 364 - NOVO HORIZONTE, CANDEIAS DO JAMARI-RO CEP: 76.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.059.257/0001-08, neste ato representada Por sua Representante Legal, Sr. DANIELA MARQUES DE SOUZA; LAVIE HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA FRANCISCOAMANCIO, Nº 1433 - PONTO COM. BOX A - CENTRO, SANTA IZABEL DO PARÁ-PA CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.626.154/0001-01, neste ato representada Por seu Administrador, Sr. ANTONIO DIEGO PEREIRA DE FREITAS; MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA RAFAEL VAZ E SILVA, Nº 3091 - LIBERDADE, PORTO VELHO-RO CEP: 76.803-387, inscrita no CNPJ sob o nº 34.758.599/0001-49, neste ato representada Por sua Representante Legal, Sr. FABIOLA ESTEVES DA ROCHA; VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, Nº 181 - JARDIM VITORIA, PATOS DE MINAS-MG CEP: 38.705-516, inscrita no CNPJ sob o nº 01.700.884/0001-50, neste ato representada Por seu Representante Legal, Sr. ADEMILTO DE SOUSA, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de FÓRMULAS

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO**

**2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO**

**3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO**

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

**1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO**

**2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO**

**3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO**

**Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO**

**Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO**

**Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO**

E SUPLEMENTOS ALIMENTARES (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS DO EDITAL 006/2023) - LEI 14.133/2021, para uso para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
- 2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS PROGRAMADAS E EXECUÇÃO

- 3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 - A entrega dos itens contratados deverão ser iniciadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.
- 3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.1.4.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 24 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.
- 3.1.4.2 - Os itens da contratação serão solicitados pelos Órgãos Participantes e o Órgão Gerenciador de forma mensal, até o 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única à todos os órgãos solicitantes.

- 3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo

CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

- 4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.
- 4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.
- 4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.
- 4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;
- g) O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- j) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- 5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:
- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
- f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.5 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da

contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

- 6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item | Descrição da infração | Grau | Multa*

- 1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia
- 4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia
- 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia
- 6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

- 7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.12 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de

penalidade;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000076/2024- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0013/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERODÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Ref.	Dif. %	Valor Total
1	UN	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, COM FÓRMULA NORMOCALÓRICA, SEM GLÚTEN,LACTOSE E SACAROSE. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 400G. (CRON3686)	TROPHIC BASIC ENTERAL 400G	510	R\$ 50,00	R\$ 45,20	10,62%	R\$ 25.500,00
2	UN	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA NORMOCALÓRICA E HIPER-PROTEICA. EMBALAGEM 200ML. (CRON3687)	N U T R I D R I N K PROTEIN 200ML	510	R\$ 11,10	R\$ 14,18	-21,72%	R\$ 5.661,00
3	UN	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS. FÓRMULA HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM COM 1000ML. (CRON3688)	TROPHIC EP 1L	858	R\$ 43,00	R\$ 46,73	-7,98%	R\$ 36.894,00
4	UN	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PRONTO PARA O USO. DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO ORAL EM SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS. FÓRMULA HIPER-CALÓRICA E NORMOPROTEICA. EMBALAGEM 200ML. (CRON3689)	NUTRI ENTERAL 1.5 200ML	798	R\$ 9,66	R\$ 19,89	-51,43%	R\$ 7.708,68
5	UN	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO E NORMOPROTÉICO, DESTINADO PARA A ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA PARA CONTROLE GLICÊMICO. EMBALAGEM COM 1000ML. (CRON3690)	DIANUTRI 1000ML	1.080	R\$ 33,30	R\$ 41,63	-20,01%	R\$ 35.964,00
6	UN	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO E NORMOPROTÉICO, DESTINADO PARA A ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 400G. (CRON3691)	SUSTTENTA 400G	710	R\$ 36,25	R\$ 36,25	0,00%	R\$ 25.737,50
7	UN	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO, DESTINADO PARA A ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA LÍQUIDA COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. EMBALAGEM COM 1000ML. (CRON3692)	NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 1000ML	654	R\$ 22,10	R\$ 14,44	53,05%	R\$ 14.453,40
8	UN	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO DESTINADO PARA A ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA COM PROTEÍNA DE SOJA E FIBRAS. EMBALAGEM COM 1000ML. (CRON3693)	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 1000ML	510	R\$ 29,22	R\$ 39,10	-25,27%	R\$ 14.902,20
9	UN	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO, DESTINADO PARA A ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA COM PROTEÍNA DE SOJA E FIBRAS PARA AUXÍLIO NOS TRANSTORNOS GASTROINTES-TINAIS. EMBALAGEM COM 1000ML. (CRON3694)	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 1000ML	1.420	R\$ 29,22	R\$ 59,44	-50,84%	R\$ 41.492,40
10	UN	COMPLEMENTO ALIMENTAR COM NO MÍNIMO 26 VITAMINAS E MINERAIS PARA CRIANÇAS. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 350G. (CRON3696)	SUSTTENTA 400G	510	R\$ 36,10	R\$ 36,10	0,00%	R\$ 18.411,00
11	UN	COMPLEMENTO NUTRICIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 400G. (CRON3697)	SUSTTENTA 400G	530	R\$ 39,28	R\$ 39,28	0,00%	R\$ 20.818,40
12	UN	COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 400G. (CRON3698)	DANONE BABY/ MILNUTRI PREMIUM 400G	510	R\$ 40,94	R\$ 39,50	3,65%	R\$ 20.879,40
13	UN	COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 1 A 3 ANOS. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G. (CRON3699)	MILNUTRI 800G	510	R\$ 68,40	R\$ 40,49	68,93%	R\$ 34.884,00
14	UN	FÓRMULA INFANTIL COM ÓLEOS VEGETAIS E A BASE DE SOJA. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G. (CRON3701)	DANONE BABY/ APTAMIL SOJA 800MG	510	R\$ 78,13	R\$ 75,64	3,29%	R\$ 39.846,30

15	UN	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3702)	APTAMIL SOJA 400G	510	R\$ 43,00	R\$ 56,50	-23,89%	R\$ 21.930,00
16	UN	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. FÓRMULA COM PREBIÓTICOS, ARA E DHA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3703)	APTAMIL PREMIUM 1 400G	12.424	R\$ 25,00	R\$ 30,80	-18,83%	R\$ 310.600,00
17	UN	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. FÓRMULA: COM ADIÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS E PREBIÓTICOS. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G. (CRON3704)	APTAMIL PREMIUM 2 800G	510	R\$ 38,79	R\$ 38,03	2,00%	R\$ 19.782,90
18	UN	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES. FÓRMULA COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS E ÁCIDO GRAXOS DE CADEIA LONGA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G. (CRON3705)	DANONE BABY/ APTAMIL 2 - 800MG	5.030	R\$ 49,92	R\$ 54,16	-7,83%	R\$ 251.097,60
19	UN	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DOS 12 MESES DE VIDA. FÓRMULA COM ADIÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G (CRON3706)	DANONE BABY/ APTANUTRI PREMIUM - 800G	3 510	R\$ 56,90	R\$ 53,69	5,98%	R\$ 29.019,00
20	UN	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. FÓRMULA COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS E ÁCIDO GRAXOS DE CADEIA LONGA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G. (CRON3707)	DANONE BABY/ APTAMIL 2 - 800G	4.710	R\$ 49,99	R\$ 36,52	36,88%	R\$ 235.452,90
21	UN	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DOS 12 AOS 36 MESES DE VIDA. FÓRMULA COM ADIÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G. (CRON3708)	DANONE BABY/ APTANUTRI PREMIUM - 800G	3 510	R\$ 56,99	R\$ 56,50	0,87%	R\$ 29.064,90
22	UN	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM DISTÚRBIOS GASTROINTESTINAIS. FÓRMULA À BASE DE PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G. (CRON3709)	DANONE BABY/ APTAMIL ACTIVE 800G	510	R\$ 109,93	R\$ 73,40	49,77%	R\$ 56.064,30
23	UN	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. FÓRMULA 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM ARA E DHA. SEM LACTOSE. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3710)	ALPHAPRO AMINO	19.830	R\$ 169,00	R\$ 156,00	8,33%	R\$ 3.351.270,00
24	UN	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. FÓRMULA 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3711)	DANONE BABY/ APTAMIL PEPTI - 400G	14.194	R\$ 75,99	R\$ 91,62	-17,06%	R\$ 1.078.602,06
25	UN	FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, SEM SACAROSE, COM ADIÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS E PREBIÓTICOS. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3712)	INFATRINI 400G	510	R\$ 118,00	R\$ 105,00	12,38%	R\$ 60.180,00
26	UN	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM ARA E DHA. FÓRMULA DE ANTI - REGURGITAÇÃO. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 400G. (CRON3713)	APTAMIL AR 400G	2.118	R\$ 32,97	R\$ 28,50	15,68%	R\$ 69.830,46
27	UN	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 36 MESES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM ARA E DHA. FÓRMULA DE ANTI- REGURGITAÇÃO. LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 400G. (CRON3714)	APTAMIL AR 400G	570	R\$ 33,00	R\$ 30,00	10,00%	R\$ 18.810,00
28	UN	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. FÓRMULA COM PREBIÓTICOS. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3715)	APTAMIL PREMIUM 1 400G	510	R\$ 19,86	R\$ 30,05	-33,91%	R\$ 10.128,60
29	UN	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS. FÓRMULA 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3716)	DANONE BABY/ APTAMIL PEPTI - 400G	560	R\$ 75,99	R\$ 91,75	-17,18%	R\$ 42.554,40

30	UN	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO À LACTOSE E À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DE ARROZ. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3717)	PREGOMIN PEPTI 400G	510	R\$ 120,00	R\$ 87,89	36,53%	R\$ 61.200,00
31	UN	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES. FÓRMULA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3718)	APTAMIL SL 400G	4.760	R\$ 59,00	R\$ 62,53	-5,65%	R\$ 280.840,00
32	UN	FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM- NASCIDOS PRÉ -TERMOS E /OU DE ALTO RISCO. COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3719)	APTAMIL PRE PRO EXPERT 400G	5.507	R\$ 46,00	R\$ 65,20	-29,45%	R\$ 253.322,00
33	UN	FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM- NASCIDOS PRÉ -TERMOS E /OU DE ALTO RISCO. COM PROTEÍNAS LÁCTEAS. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3720)	APTAMIL PRE PRO EXPERT 400G	5.507	R\$ 47,00	R\$ 135,72	-65,37%	R\$ 258.829,00
34	UN	FÓRMULA INFANTIL SEMI ELEMENTAR E HIPO-ALERGÊNICA PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM RESTRIÇÃO AO CONSUMO DE LACTOSE. FÓRMULA COM PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3721)	PREGOMIN PEPTI 400G	610	R\$ 116,00	R\$ 124,00	-6,45%	R\$ 70.760,00
35	UN	FÓRMULA PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL HIPERCALÓRICA. NORMO OU HIPER-PROTEICA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA SITUAÇÕES DE DISTÚRBIOS RENAIIS COMO PACIENTES EM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA E CRÔNICA REALIZANDO HEMODIÁLISE. EMBALAGEM DE 200 ML. (CRON3724)	HDMAX 200ML	710	R\$ 16,00	R\$ 15,48	3,36%	R\$ 11.360,00
36	UN	FÓRMULA POLIMÉRICA PEDIÁTRICA LÍQUIDA PARA USO ENTERAL. HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, ALTO TEOR DE ÔMEGA 3 COM ADIÇÃO DE ÓLEO DE PEIXE. SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM DE 500ML. (CRON3725)	NUTRINI ENERGY MF 500ML	8.696	R\$ 51,00	R\$ 60,48	-15,67%	R\$ 443.496,00
37	UN	FÓRMULA POLIMÉRICA, LÍQUIDA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE ADULTOS, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. ISENTA DE FIBRAS E SACAROSE. SISTEMA FECHADO. PACK 1L. (CRON3726)	DANONE MEDICAL / NUTRISON PROTEIN PLUS EM 1000ML PACK	510	R\$ 73,00	R\$ 38,50	89,61%	R\$ 37.230,00
38	UN	FÓRMULA POLIMÉRICA, LÍQUIDA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE ADULTOS, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTO DE FIBRAS E SACAROSE. SISTEMA FECHADO. PACK 1L. (CRON3727)	NUTRO PREMIUM 1.5 1L	510	R\$ 41,60	R\$ 42,50	-2,12%	R\$ 21.216,00
39	UN	FÓRMULA PRONTA PARA CONSUMO PARA ADULTOS E IDOSOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. EMBALAGEM DE 200 ML. (CRON3728)	NUTRIDRINK PROTEIN 200ML	1.170	R\$ 13,00	R\$ 15,00	-13,33%	R\$ 15.210,00
40	UN	FÓRMULA PRONTA PARA CONSUMO VIA ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200ML. (CRON3729)	NUTRIDRINK PROTEIN 200ML	14.542	R\$ 13,00	R\$ 14,80	-12,16%	R\$ 189.046,00
41	CAIXA	SUPLEMENTO ALIMENTAR À BASE DE PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS PARA O EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL. CAIXA COM 6 SACHÊS DE 5G. (CRON3732)	FIBER MAIS	6.501	R\$ 61,60	R\$ 60,70	1,48%	R\$ 400.461,60
42	UN	SUPLEMENTO ALIMENTAR À BASE DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM). EMBALAGEM DE 250 A 500 ML. (CRON3733)	MCT 250ML	530	R\$ 92,00	R\$ 60,00	53,33%	R\$ 48.760,00
43	CAIXA	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE GLUTAMINA PURA E ISOLADA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. CAIXA COM NO MÍNIMO 20 SACHÊS DE 5G. (CRON3734)	GLUTAMAX 5G	3.429	R\$ 3,55	R\$ 83,00	-95,72%	R\$ 12.172,95
44	UN	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO. FÓRMULA NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA COM CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200 ML. (CRON3736)	DIAMAX IG 200ML	510	R\$ 11,00	R\$ 13,94	-21,09%	R\$ 5.610,00
45	UN	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS DESTINADO PARA ALIMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL. FÓRMULA HIPERCALÓRICA E HIPER-PROTEICA. TETRA PAK 1000 ML. (CRON3737)	NUTRISON ENERGY 1.5 TP 1L	8.353	R\$ 38,00	R\$ 33,92	12,03%	R\$ 317.414,00

46	UN	FÓRMULA DE PARTIDA PARA LACTENTES À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS COM ARA E DHA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3741)	APTAMIL PREMIUM 1 400G	510	R\$ 26,00	R\$ 30,65	-15,17%	R\$ 13.260,00
47	UN	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES ATÉ OS 6 MESES DE IDADE. FÓRMULA COM PREBIÓTICOS, ARA E DHA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G. (CRON3742)	APTAMIL PREMIUM 1 800G	510	R\$ 46,00	R\$ 37,26	23,46%	R\$ 23.460,00
48	UN	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES ATÉ OS 6 MESES. FÓRMULA COM PREBIÓTICOS, ARA E DHA ALÉM DE NUCLEOTÍDEOS. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3743)	APTAMIL PREMIUM 1 400G	560	R\$ 24,00	R\$ 27,75	-13,51%	R\$ 13.440,00
49	UN	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA A PARTIR DE 6 MESES. FÓRMULA A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS COM ARA E DHA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G. (CRON3745)	DANONE BABY/ APTAMIL 2 - 800G	510	R\$ 60,65	R\$ 41,36	46,64%	R\$ 30.931,50
50	UN	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. FÓRMULA A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS COM ARA E DHA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 800G. (CRON3746)	A P T A N U T R I PREMIUM 3 800G	510	R\$ 49,00	R\$ 58,50	-16,24%	R\$ 24.990,00
51	UN	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERPROTEICA. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 350G. (CRON3748)	DANONE M E D I C A L / N U T R I D R I N K PROTEIN NEUTRAL 350G	510	R\$ 72,18	R\$ 53,70	34,41%	R\$ 36.811,80
52	UN	FÓRMULA PEDIÁTRICA EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. LATA OU POTE DE NO MÍNIMO 400G. (CRON3749)	FORTINI COMPLETE 400G	510	R\$ 48,00	R\$ 59,35	-19,12%	R\$ 24.480,00
53	UN	MÓDULO DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM) ENRIQUECIDO COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) DESTINADO A NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250 ML. (CRON3750)	MCT 250ML	4.457	R\$ 61,02	R\$ 11,05	452,22%	R\$ 271.966,14
54	UN	FÓRMULA PRONTA PARA CONSUMO VIA ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. EMBALAGEM DE 125 ML. (CRON3751)	DANONE M E D I C A L / N U T R I S O N COMPACT PROTEIN (4XPB 125ML)	510	R\$ 24,70	R\$ 19,10	29,32%	R\$ 12.597,00
55	UN	FÓRMULA POLIMÉRICA, LÍQUIDA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE ADULTOS, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA. ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. SISTEMA FECHADO. PACK 1L. (CRON3752)	DANONE MEDICAL/ N U T R I S O N PROTEIN PLUS EM 1000ML PACK	19.808	R\$ 52,48	R\$ 54,63	-3,94%	R\$ 1.039.523,84
56	UN	FÓRMULA POLIMÉRICA, LÍQUIDA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DE ADULTOS, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE FIBRAS, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. SISTEMA FECHADO. PACK 1L. (CRON3753)	NUTRO PREMIUM 1.5	156.536	R\$ 41,67	R\$ 37,50	11,12%	R\$ 6.522.855,12
Total Global (R\$):								16.368.782,35

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	23	R\$ 3.351.270,00
BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	56	R\$ 6.522.855,12
BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	15; 16; 17; 26; 27; 28; 53	R\$ 723.048,10
J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	2; 4; 5; 7; 8; 9; 13; 25; 30; 31; 32; 33; 34; 36; 38; 39; 40; 42; 45; 46; 47; 48; 50; 52	R\$ 2.274.968,68
LAVIE HOSPITALAR LTDA	12; 14; 18; 19; 20; 21; 22; 24; 29; 37; 49; 51; 54; 55	R\$ 2.939.675,00
MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA	1; 3; 35; 43; 44	R\$ 91.536,95
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME	6; 10; 11; 41	R\$ 465.428,50
Total Global (R\$):		16.368.782,35

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 - Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO
"e-PAL" Nº 000048/2024 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº
90010/2024 - CINDERONDÔNIA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000048/2024

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios de Alta Floresta do Oeste; Alvorada do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Costa Marques; Corumbiara; Espigão do Oeste; Pimenta Bueno; Rolim de Moura, Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura; Pimenteiras do Oeste; Santa Luzia do Oeste e o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas BRASCOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA ABUNÃ, Nº 1560, SALA C - OLARIA, PORTO VELHO-RO CEP: 76.801-272, inscrita no CNPJ sob o nº 03.558.963/0001-01, neste ato representada PELO SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR, Sr. LUCAS NASCIMENTO CATARINO; HABGAIL SILVA MAGALHÃES DE ARAÚJO pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA DIAMANTINA, Nº 4982 - INDUSTRIAL, PORTO VELHO-RO CEP: 76.821-202, inscrita no CNPJ sob o nº 50.000.115/0001-54, neste ato representada Pela Sua Representante Legal, Sr. HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de ÁGUA E GÁS GLP (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS DO EDITAL 010/2024) - LEI 14.133/2021, para uso para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
- 2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS PROGRAMADAS E EXECUÇÃO

- 3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de

empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - A entrega dos itens contratados deverão ser iniciadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.

3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.4.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 23 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

3.1.4.2 - Os itens da contratação serão solicitados pelos Órgãos Participantes e o Órgão Gerenciador de forma mensal, até o 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única à todos os órgãos solicitantes.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

g) O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

h) O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 23 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

i) Os itens da contratação serão solicitados pelos Órgãos Participantes e o Órgão Gerenciador de forma mensal, até o 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única à todos os órgãos solicitantes.

j) Excepcionalmente, para os casos de itens relacionados à área da saúde e desde que devidamente justificado, poderão ocorrer entregas fora da programação disposta no subitem anterior.

k) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

l) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

m) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
- f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica

o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.5 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item | Descrição da infração | Grau | Multa*

- 1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia
- 4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia
- 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia
- 6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

- 7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia
- 8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia
- 9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia
- 10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia
- 11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.12 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- 6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.
- 8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante

apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - tiver presentes razões de interesse público;
 - V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
 - VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
- 10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000048/2024- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 90010/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.
- 12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).
- 13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
- 13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica

para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação

de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de

tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Ref.	Dif. %	Valor Total
1	UNIDADE	ÁGUA MINERAL COM GÁS VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS PET DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - PORTO VELHO (CRON4105)	MINALINDA	900	R\$ 1,39	R\$ 0,00		R\$ 1.251,00
2	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - PORTO VELHO. (CRON4106)	MINALINDA	1.500	R\$ 1,03	R\$ 0,00		R\$ 1.545,00
3	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE PLÁSTICO EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS. COM A AQUISIÇÃO DO GARRAFÃO - PORTO VELHO. (CRON4108)	MINALINDA	40	R\$ 34,90	R\$ 0,00		R\$ 1.396,00
4	UNIDADE	RECARGA DE GÁS REFINO DE PETRÓLEO. TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP USO: DOMÉSTICO, 13KG. SEM A AQUISIÇÃO DO VASILHAME - PORTO VELHO. (CRON4109)	FOGÁS	6	R\$ 129,00	R\$ 0,00		R\$ 774,00
5	UNIDADE	ÁGUA MINERAL COM GÁS VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS PET DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - ROLIM DE MOURA. (CRON4109)	MINALINDA	30	R\$ 1,50	R\$ 0,00		R\$ 45,00
6	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - ROLIM DE MOURA. (CRON4110)	MINALINDA	3.440	R\$ 1,25	R\$ 0,00		R\$ 4.300,00
7	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE PLÁSTICO EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS. COM A AQUISIÇÃO DO GARRAFÃO - ROLIM DE MOURA (CRON4111)	MINALINDA	5	R\$ 30,00	R\$ 0,00		R\$ 150,00
8	UNIDADE	RECARGA DE GÁS REFINO DE PETRÓLEO. TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP USO: DOMÉSTICO, 13KG. SEM A AQUISIÇÃO DO VASILHAME - ROLIM D E MOURA (CRON4112)	AMAZONGAS	3	R\$ 125,00	R\$ 0,00		R\$ 375,00
9	UNIDADE	ÁGUA MINERAL COM GÁS VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS PET DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - ALTA FLORESTA DO OESTE (CRON4113)	MINALINDA	3.000	R\$ 1,50	R\$ 0,00		R\$ 4.500,00
10	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - ALTA FLORESTA DO OESTE (CRON4114)	MINALINDA	300	R\$ 1,25	R\$ 0,00		R\$ 375,00
11	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE PLÁSTICO EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS. COM A AQUISIÇÃO DO GARRAFÃO - ALTA FLORESTA DO OESTE (CRON4115)	MINALINDA	350	R\$ 34,50	R\$ 0,00		R\$ 12.075,00

12	UNIDADE	ÁGUA MINERAL COM GÁS VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS PET DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - ALVORADA DO OESTE (CON4116)	MINALINDA	300	R\$ 1,86	R\$ 0,00	R\$ 558,00
13	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - ALVORADA DO OESTE (CRON4117)	MINALINDA	800	R\$ 2,23	R\$ 0,00	R\$ 1.784,00
14	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE PLÁSTICO EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS. COM A AQUISIÇÃO DO GARRAFÃO - ALVORADA DO OESTE (CRON4118)	MINALINDA	50	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
15	UNIDADE	ÁGUA MINERAL COM GÁS VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS PET DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - CABIXI (CRON4119)	MINALINDA	2.240	R\$ 2,48	R\$ 0,00	R\$ 5.555,20
16	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GALÃO DESCARTÁVEL DE NO MÍNIMO 10 LITROS - CABIXI (4120)	MINALINDA	120	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 1.749,60
17	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 1500ML - CABIXI (CRON4121)	MINALINDA	500	R\$ 3,66	R\$ 0,00	R\$ 1.830,00
18	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - CABIXI (CRON4122)	MINALINDA	3.000	R\$ 1,60	R\$ 0,00	R\$ 4.800,00
19	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COM TAMPA-LACRE DE ALUMÍNIO, ACONDICIONADA EM COPO COM NO MÍNIMO 200ML - CABIXI (CRON4123)	MINALINDA	5.000	R\$ 0,91	R\$ 0,00	R\$ 4.550,00
20	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE PLÁSTICO EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS. COM A AQUISIÇÃO DO GARRAFÃO - CABIXI (CRON4124)	MINALINDA	10	R\$ 44,50	R\$ 0,00	R\$ 445,00
21	UNIDADE	ÁGUA MINERAL COM GÁS VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS PET DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - CEREJEIRAS (CRON4125)	MINALINDA	500	R\$ 2,48	R\$ 0,00	R\$ 1.240,00
22	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GALÃO DESCARTÁVEL DE NO MÍNIMO 10 LITROS - CEREJEIRAS (CRON4126)	MINALINDA	300	R\$ 14,58	R\$ 0,00	R\$ 4.374,00
23	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GALÃO DESCARTÁVEL DE NO MÍNIMO 5 LITROS - CEREJEIRAS (CRON4127)	MINALINDA	300	R\$ 3,66	R\$ 0,00	R\$ 1.098,00
24	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 1500ML - CEREJEIRAS (CRON4128)	MINALINDA	300	R\$ 3,66	R\$ 0,00	R\$ 1.098,00
25	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - CEREJEIRAS (CRON4129)	MINALINDA	3.570	R\$ 1,60	R\$ 0,00	R\$ 5.712,00
26	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COM TAMPA-LACRE DE ALUMÍNIO, ACONDICIONADA EM COPO COM NO MÍNIMO 200ML - CEREJEIRAS (CRON4130)	MINALINDA	2.000	R\$ 0,91	R\$ 0,00	R\$ 1.820,00
27	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE PLÁSTICO EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS. COM A AQUISIÇÃO DO GARRAFÃO - CEREJEIRAS (CRON4131)	MINALINDA	135	R\$ 44,99	R\$ 0,00	R\$ 6.073,65
28	UNIDADE	RECARGA DE GÁS REFINO DE PETRÓLEO. TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP USO: DOMÉSTICO, 13KG. SEM A AQUISIÇÃO DO VASILHAME - CEREJEIRAS (CRON4132)	AMAZONGAS	405	R\$ 135,00	R\$ 0,00	R\$ 54.675,00
29	UNIDADE	RECARGA DE GÁS REFINO DE PETRÓLEO DO TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP USO: DOMÉSTICO, 13KG. COM AQUISIÇÃO DO VASILHAME - CEREJEIRAS (CRON4133)	AMAZONGAS	18	R\$ 305,00	R\$ 0,00	R\$ 5.490,00
30	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - COLORADO DO OESTE (CRON4134)	MINALINDA	500	R\$ 1,60	R\$ 0,00	R\$ 800,00
31	UNIDADE	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, VEDADA COM TAMPA-LACRE DE PLÁSTICO EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS. COM A AQUISIÇÃO DO GARRAFÃO - COLORADO DO OESTE (CRON4135)	MINALINDA	40	R\$ 44,99	R\$ 0,00	R\$ 1.799,60
34	UNIDADE	ÁGUA MINERAL COM GÁS VEDADA COM TAMPA-LACRE DE ROSCA. ACONDICIONADA EM GARRAFAS PET DESCARTÁVEIS DE NO MÍNIMO 500ML - COSTA MARQUES (CRON4138)	MINALINDA	120	R\$ 1,50	R\$ 0,00	R\$ 180,00

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
B R A S C O M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1; 2; 3; 4; 37; 38; 39; 40; 41; 42	R\$ 56.568,10
HABGAIL SILVA MAGALHÃES DE ARAÚJO	5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16;	
	17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 34; 35; 36; 43; 44; 45; 46;	R\$ 331.773,95
	47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54	
Total Global (R\$):		388.342,05

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
19.1 - Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Protocolo 17124

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos conforme as especificações mínimas constantes no Termo de Referência uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a

serem licitados , com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 26 de março de 2024 e encerra em 10 de abril de 2024, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens no IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do telefone (69) 99241-4526, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76804-134.

Porto Velho (RO), 26 de março de 2024.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 17115

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 735/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Nomear os membros do Conselho Julgador Administrativo Municipal - CJAM, abaixo discriminados para atuarem conforme disposto;

I - Como Membro Titulares:

a. Erika de Oliveira Afonso - Presidente do Conselho Julgador

Administrativo Municipal.

b. Selma Maria da Silva - Secretária do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

c. Sonia Lima de Araujo Santos - Membro Auxiliar do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

II - Como Membros Suplentes:

a. Vilmar Alves de Souza Pereira - Secretário do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

b. Vilson Ribeiro Emerich - Membro Auxiliar do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 17103

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
ERRATA

ONDE SE LE
PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 068/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0221/SEMSAU/2024
LEIA SE
PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 069/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0221/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por ITEM, VISANDO FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA, ENTIDADE HOSPITALAR PRIVADA, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS, LAQUEADURA E CURETAGEM) EM PACIENTE GESTANTE CLASSIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL, valor estimado de R\$ 1.842.253,40 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), tudo conforme disposto no Edital. Cadastro das Propostas a partir do dia 29/04/2024 das 08h00 às 09h31 do dia 14/05/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 14/05/2024 às 10h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espiгаodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 24 de abril de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 17094

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2809/SEMAF/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 024/CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN.

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE A participação da servidora da Secretária Municipal de Planejamento, e Acontecerá na XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 20 a 23 de maio de 2024, na cidade de Brasília/DF é de suma importância, sendo uma oportunidade estratégica para representantes municipais defenderem os interesses de suas comunidades, estabelecerem contatos importantes, acessarem informações relevantes e contribuir para a formulação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento local e nacional.

Às doze horas do dia 09 de maio do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 289/PGM/2024.

Conforme as especificações da solicitação de compras nº 1450/SEMPPLAN de 07/05/2024 totalizando um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 289/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo, salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Elaine Batista Santos.
Coordenadora de Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 17111

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2024
DE 09 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 09 a 18/05/2024.
Considerando a recente alteração administrativa na diretoria e demandas do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante este período, conforme Ofício 324 de 09/05/2024 (ID 1134782).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 10/05/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Ines Santos Oliveira, matrícula 103797, ocupante do cargo de Superintendente da Atenção Especializada, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 15 a 23/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 17105

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 082/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: H2O ENGENHARIA SUSTENTÁVEL EIRELI-ME
CNPJ Nº 03.222.086/0001-95
Av. Castelo Branco nº 1035, Centro em Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 120/2023 P.G.M., celebrado em 14.09.2023, por mais 90 (noventa) dias, a partir da expiração da execução do contrato, conforme o processo administrativo nº 4285/2024.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário nº 120/2023 - P.G.M. celebrado em 14.09.2023.

DA DATA: 08 de maio de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 17095

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7922, DE 09 DE MAIO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
1063	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
49	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-15.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 09 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 17108

DECRETO Nº 7923, DE 09 DE MAIO DE 2024 - LEI Nº 3338/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 125.494,80 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
868	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 003-149 - PISO DE ENFERMAGEM F.R.: 0.1.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	50.000,00
869	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 003-149 - PISO DE ENFERMAGEM F.R.: 0.1.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	12.000,00
870	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 003-149 - PISO DE ENFERMAGEM F.R.: 0.1.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	63.494,80

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 09 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 17109

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA) a solicitação da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO do Projeto de Construção de Galerias de águas pluviais processo de Nº 3342/2024 no Município de Pimenta Bueno-RO, de propriedade do Município de Pimenta Bueno, constituído localidade urbano na Rua Campos Sáles.**

Marcia de Figueiredo Soares
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Protocolo 17102

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 33/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio,

torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por ITEM, modo de disputa Aberto.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (UTILITÁRIO), VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 124.919,17 (cento e vinte e quatro mil novecentos e dezenove reais e dezessete centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/ SEMAST de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 28/05/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/ DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 09 de maio de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 17096

PORTARIA MUNICIPAL Nº 62/SEMFAZ/2024

DE 09 de Maio de 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, processo 4991/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a senhora **GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para que a mesma possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Sirleia Fernandes Pessoa
Secretária Municipal de Fazenda e Administração - Substituta
Portaria 381/2024

Protocolo 17097

Portaria Municipal nº 05/ComissaoConcurso/012024

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2024.

A Comissão de Organização e Execução do Concurso nº 01/20024, no uso de suas atribuições que lhes são conferida pela Portaria Municipal nº 128/GP/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de fiscalização da aplicação das provas pertinentes ao Concurso Público nº 01/2024 para o provimento de Cargos Efetivos de Regime Estatutário, a ser composta pelos servidores abaixo,

Membros nomeados para fiscalização de sala:

- I - Adelhanna Bastos Spanholi, matrícula 103906;
- II - Andressa Christine Lovo da Rocha, matrícula 104193;
- III - Fabiane Antunes da Silva Pacheco, matrícula 704396;
- IV - Gessica de Souza Zanato, matrícula 704235;

- V - Jorge Akio Tsuchiya Horinouti, matrícula 104237;
- VI - Lucimara Aparecida Maciel, matrícula 104258;
- VII - Michele Oliveira Rodrigues, matrícula 103967;
- VIII - Raquel Cristina Rodrigues, matrícula 104390;
- IX - Salatiel Ribeiro Leão, matrícula 104188;
- X - Simone Neves Lopes Batista, matrícula 104326;
- XI - Thainara Campos da Silva, matrícula 103993;
- XII - Wagner da Silva Paulo, matrícula 103265;
- XIII - Cristiane Cardoso da Silva, matrícula 104111;
- XIV - Yara Quadros, matrícula 102429;

Membros nomeados para fiscalização de pátio:

- I - Claudinei Soares da Silva, matrícula 103370;
- II - Eugenia Souza Andrade, matrícula 703937;
- III - Gabriel Fideles Pereira, matrícula 104158;
- IV - Marcos Florentino Lima, matrícula 103589;
- V - Maria Amelia Dias de Almeida, matrícula 102253;
- VI - Sabrina Ribeiro Rodrigues, matrícula 104376;
- VII - Silaini Santos Costa Freitas, matrícula 704078;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Fábio Pacheco
Presidente Comissão
Portaria Municipal nº 128/GP/2024

Protocolo 17110

PORTARIA MUNICIPAL Nº 8/NUCAP/SEMFAZ/2024

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **LUCIMARA APARECIDA MACIEL** para ministrar **WORKSHOP COM O TEMA: “Descomplicando Licitações para Micros e Pequenas Empresas”**, para os empreendedores do município de Pimenta Bueno. Tal capacitação é essencial para que os empresários compreendam os trâmites e requisitos necessários para participar de licitações, visando proporcionar-lhes maior competitividade e acesso a contratos públicos. Essa iniciativa busca promover o desenvolvimento econômico da região ao oferecer conhecimentos específicos sobre licitações públicas, contribuindo para a dinamização do ambiente empresarial local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Sirleia Fernandes Pessoa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
- SUBSTITUTA PORTARIA 381/2024

Protocolo 17116

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9/NUCAP/SEMFAZ/2024

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável

prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **LUCIMARA APARECIDA MACIEL** para ministrar **CURSO ELABORAÇÃO E ESCRITA DE PROJETOS MUNICIPAIS**, para os servidores municipais interessados em aprimorar suas habilidades na elaboração e escrita de projetos, objetivando capacitar os participantes na elaboração de projetos municipais sólidos e alinhados com as demandas da comunidade, promovendo eficiência na gestão pública, que acontecerá nos dias **15 e 16 de maio de 2024, das 8h às 12h e das 13h às 17h.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Sirleia Fernandes Pessoa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA PORTARIA 381/2024

Protocolo 17117

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13/NUCAP/SEMFAZ/2024

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor **ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI** para ministrar **TREINAMENTO BÁSICO DE E-PROC**, para os servidores municipais objetivando capacitar os colaboradores no uso adequado do sistema de processo eletrônico (E-proc), visando aprimorar a eficiência e eficácia dos processos administrativos no âmbito do município. Fica estabelecido que o treinamento terá duração de 04 HORAS e será realizado conforme cronograma a ser divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente/NUCAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Sirleia Fernandes Pessoa
Secretária Municipal de Fazenda e Administração -
Substituta PORTARIA 381/2024

Protocolo 17118

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10/NUCAP/SEMFAZ/2024

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor **ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI** para ministrar **TREINAMENTO DO BÁSICO AO AVANÇADO SOBRE E-PROC**, para os servidores municipais objetivando capacita-los no uso adequado do sistema de processo eletrônico (E-proc), visando aprimorar a eficiência e eficácia dos processos administrativos no âmbito do município. Fica estabelecido que o treinamento terá duração de

08 HORAS e será realizado conforme cronograma a ser divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente/NUCAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Sirleia Fernandes Pessoa
Secretária Municipal de Fazenda e Administração -
Substituta PORTARIA 381/2024

Protocolo 17119

PORTARIA MUNICIPAL Nº 11/NUCAP/SEMFAZ/2024

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor LUCIMARA APARECIDA MACIEL para ministrar CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, para os servidores municipais objetivando capacita-los na produção de documentos de forma correta e eficiente, visando aprimorar a qualidade e padronização dos mesmos. O curso será ministrado de forma prática, abordando técnicas de redação, formatação e estruturação de documentos, com o intuito de proporcionar aos participantes as habilidades necessárias para elaborar documentos com clareza, objetividade e conformidade com as normas estabelecidas. Fica estabelecido que o treinamento terá duração de 08 HORAS e será realizado conforme cronograma a ser divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente/NUCAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Sirleia Fernandes Pessoa
Secretária Municipal de Fazenda e Administração -
Substituta PORTARIA 381/2024

Protocolo 17120

PORTARIA MUNICIPAL Nº 12/NUCAP/SEMFAZ/2024

Pimenta Bueno/RO, 09 de maio de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor LUCIMARA APARECIDA MACIEL para ministrar CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, para os servidores municipais objetivando capacita-los na produção de documentos de forma correta e eficiente, visando aprimorar a qualidade e padronização dos mesmos. O curso será ministrado de forma prática, abordando técnicas de redação, formatação e estruturação de documentos, com o intuito de proporcionar aos participantes as habilidades necessárias para elaborar documentos com clareza, objetividade e conformidade com as normas estabelecidas. Fica estabelecido que o treinamento terá duração de 08 HORAS e será realizado conforme cronograma a ser divulgado pelo Núcleo de Capacitação Permanente/NUCAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Sirleia Fernandes Pessoa
Secretária Municipal de Fazenda e Administração -
Substituta PORTARIA 381/2024

Protocolo 17122

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº. 035/2024/SEMAST De, 09 de Maio de 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº 5033/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias civil de deslocamento Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para atender à Psicóloga do CREAS e o Coordenador da Vigilância Socioassistencial, que irão participar da Formação do Projeto Escravo, nem pensar! em Rondônia - 2024, 2º Módulo (presencial), o qual irá ocorrer no dia 14 de Maio de 2024 no Município de Porto Velho/RO.

Benedito de Matos Souza Junior - Coordenador da Vigilância Socioassistencial
CPF: ***.461.***-05
Matrícula: 704516
02 (duas) diária no valor total de R\$ 600,00

Karoline dos Santos Nava - Psicóloga/CREAS
CPF: ***.121.***-52
Matrícula: 104189
02 (duas) diária no valor total de R\$ 600,00

Art. 2º O deslocamento será por meio do veículo não oficial (ônibus), com saída no dia 13 de Maio de 2024 por volta das 07:40h de Pimenta Bueno com destino a Porto Velho/RO. E o retorno no dia 14 de Maio de 2024 com saída por volta das 20:30h de Porto Velho/RO com destino a Pimenta Bueno/RO.

Art. 3º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno do mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação

Pimenta Bueno, 09 de Maio de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 17126

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESCALA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE ESTARÃO DE PLANTÃO

PERÍODO: 06 DE ABRIL À 12 DE OUTUBRO DE 2024

DIAS/HORÁRIO	FARMÁCIAS / DROGARIAS
SÁBADO À SÁBADO 06/04/2024 À 13/04/2024	MEDICAMENTO BARATO PB COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-MB FARMA MEDICAMENTO BARATO TELEFONE: (69) 3451-6610 - 3451-8760
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 06/04/2024 ÀS 07:00 HS. DO DIA 13/04/2024	RUA CASSIMIRO DE ABREU, 155 - PIONEIROS MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 9 9953-4662 AVENIDA CARLOS DORNEJES, 67 - SALA 02 - SERINGAL

SÁBADO Á SÁBADO 13/04/2024 Á 20/04/2024	FARMÁCIA MARINGÁ LTDA - FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9962-1434 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 101 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 13/04/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 20/04/2024	JV BORGES FARMÁCIA LTDA - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9266-4879 AVENIDA DOS IMIGRANTES 1287 - VILA NOVA
SÁBADO Á SÁBADO 20/04/2024 Á 27/04/2024	DROGARIA RONDOFARMA LTDA - FARMÁCIA MENOR PREÇO TELEFONE: (69) 9 8495-7837 AVENIDA CUNHA BUENO, 885 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 20/04/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 27/04/2024	ARAUJO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FARMÁCIA CUSTA POUÇO TELEFONE: (69) 9 9926-1458 RUA CARLOS GOMES, 1199 - NOVA PIMENTA
SÁBADO Á SÁBADO 27/04/2024 Á 04/05/2024	DROGA POPULAR LTDA - DROGA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9936-6584 AVENIDA MARECHAL RONDON, 590 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 27/04/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 04/05/2024.	FARMANORTE COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - VIDA FARMA TELEFONE: (69) 9 9243-3858 AVENIDA PRESIDENTE JK, 79 - ALVORADA
SÁBADO Á SÁBADO 04/05/2024 Á 11/05/2024	DROGARIA PIPPER LTDA - MASTER FARMA TELEFONE: (69) 9 9912-2241 AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 04/05/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 11/05/2024.	J VALENTIM BORGES FARMACIA POPULAR - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9244-3890 AVENIDA FORTALEZA, 1152 - NOVA PIMENTA
SÁBADO Á SÁBADO 11/05/2024 Á 18/05/2024	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 9 9373-9186 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 52 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 11/05/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 18/05/2024.	REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA - RD FARMA TELEFONE: (69) 9 9960-9320 AVENIDA CARLOS DONEJE, 97 - APEDIÁ
SÁBADO Á SÁBADO 18/05/2024 Á 25/05/2024	MOYSES MEDICAMENTOS LTDA - FARMÁCIA DO MOISÉS TELEFONE: (69) 9 9936-6584 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 113 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 18/05/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 25/05/2024	J RIDON BORGES- FARMA & FARMA POPULAR - DROGARIA GOIÁS TELEFONE: (69) 9 9922-5364 AVENIDA CARLOS DONEJE, 21 - SERINGAL
SÁBADO Á SÁBADO 25/05/2024 Á 01/06/2024	FARMÁCIA MARINGÁ LTDA - FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9962-1434 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 101 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 25/05/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 01/06/2024	JV BORGES FARMÁCIA LTDA - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9266-4879 AVENIDA DOS IMIGRANTES 1287 - VILA NOVA
SÁBADO Á SÁBADO 01/06/2024 Á 08/06/2024	DROGARIA RONDOFARMA LTDA - FARMÁCIA MENOR PREÇO TELEFONE: (69) 9 8495-7837 AVENIDA CUNHA BUENO, 885 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 01/06/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 08/06/2024	ARAUJO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FARMÁCIACUSTA POUÇO TELEFONE: (69) 9 9926-1458 RUA CARLOS GOMES, 1199 - NOVA PIMENTA
SÁBADO Á SÁBADO 08/06/2024 Á 15/06/2024	DROGA POPULAR LTDA - DROGA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9936-6584 AVENIDA MARECHAL RONDON, 590 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 08/06/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 15/06/2024	FARMANORTE COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - VIDA FARMA TELEFONE: (69) 9 9243-3858 AVENIDA PRESIDENTE JK, 79 - ALVORADA

SÁBADO Á SÁBADO 15/06/2024 Á 22/06/2024	DROGARIA PIPPER LTDA - MASTER FARMA TELEFONE: (69) 9 9912-2241 AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 15/06/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 22/06/2024	J VALENTIM BORGES FARMACIA POPULAR - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9244-3890 AVENIDA FORTALEZA, 1152 - NOVA PIMENTA
SÁBADO Á SÁBADO 22/06/2024 Á 29/06/2024	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 9 9373-9186 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 52 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 22/06/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 29/06/2024	REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA - RD FARMA TELEFONE: (69) 9 9960-9320 AVENIDA CARLOS DONEJE, 97 - APEDIÁ
SÁBADO Á SÁBADO 29/06/2024 Á 06/07/2024	MOYSES MEDICAMENTOS LTDA - FARMÁCIA DO MOISÉS TELEFONE: (69) 9 9936-6584 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 113 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 29/06/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 06/07/2024	J RIDON BORGES- FARMA & FARMA POPULAR - DROGARIA GOIÁS TELEFONE: (69) 9 9922-5364 AVENIDA CARLOS DONEJE, 21 - SERINGAL
SÁBADO Á SÁBADO 06/07/2024 Á 13/07/2024	MEDICAMENTO BARATO PB COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-MB FARMA MEDICAMENTO BARATO TELEFONE: (69) 3451-6610 - 3451-8760 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 155 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 06/07/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 13/07/2024	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 9 9953-4662 AVENIDA CARLOS DORNEJES, 67 - SALA 02 - SERINGAL
SÁBADO Á SÁBADO 13/07/2024 Á 20/07/2024	FARMÁCIA MARINGÁ LTDA - FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9962-1434 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 101 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 13/07/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 20/07/2024	JV BORGES FARMÁCIA LTDA - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9266-4879 AVENIDA DOS IMIGRANTES 1287 - VILA NOVA
SÁBADO Á SÁBADO 20/07/2024 Á 27/07/2024	DROGARIA RONDOFARMA LTDA - FARMÁCIA MENOR PREÇO TELEFONE: (69) 9 8495-7837 AVENIDA CUNHA BUENO, 885 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 20/07/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 27/07/2024	ARAUJO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FARMÁCIA CUSTA POUÇO TELEFONE: (69) 9 9926-1458 RUA CARLOS GOMES, 1199 - NOVA PIMENTA
SÁBADO Á SÁBADO 27/07/2024 Á 03/08/2024	DROGA POPULAR LTDA - DROGA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9936-6584 AVENIDA MARECHAL RONDON, 590 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 27/07/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 03/08/2024	FARMANORTE COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - VIDA FARMA TELEFONE: (69) 9 9243-3858 AVENIDA PRESIDENTE JK, 79 - ALVORADA
SÁBADO Á SÁBADO 03/08/2024 Á 10/08/2024	DROGARIA PIPPER LTDA - MASTER FARMA TELEFONE: (69) 9 9912-2241 AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 03/08/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 10/08/2024	J VALENTIM BORGES FARMACIA POPULAR - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9244-3890 AVENIDA FORTALEZA, 1152 - NOVA PIMENTA
SÁBADO Á SÁBADO 10/08/2024 Á 17/08/2024	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 9 9373-9186 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 52 - PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 10/08/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 17/08/2024	REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA - RD FARMA TELEFONE: (69) 9 9960-9320 AVENIDA CARLOS DONEJE, 97 - APEDIÁ

SÁBADO Á SÁBADO 17/08/2024 Á 24/08/2024 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 17/08/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 24/08/2024	MOYSES MEDICAMENTOS LTDA - FARMÁCIA DO MOISÉS TELEFONE: (69) 9 9936-6584 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 113 - PIONEIROS J RIDON BORGES- FARMA & FARMA POPULAR - DROGARIA GOIÁS TELEFONE: (69) 9 9922-5364 AVENIDA CARLOS DONEJE, 21 - SERINGAL
SÁBADO Á SÁBADO 24/08/2024 Á 31/08/2024 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 24/08/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 31/08/2024	MEDICAMENTO BARATO PB COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-MB FARMA MEDICAMENTO BARATO TELEFONE: (69) 3451-6610 - 3451-8760 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 155 - PIONEIROS MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 9 9953-4662 AVENIDA CARLOS DORNEJES, 67 - SALA 02 - SERINGAL
SÁBADO Á SÁBADO 31/08/2024 Á 07/09/2024 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 31/08/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 07/09/2024	FARMÁCIA MARINGÁ LTDA - FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9962-1434 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 101 - PIONEIROS JV BORGES FARMÁCIA LTDA - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9266-4879 AVENIDA DOS IMIGRANTES 1287 - VILA NOVA
SÁBADO Á SÁBADO 07/09/2024 Á 14/09/2024 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 07/09/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 14/09/2024	DROGARIA RONDOPARMA LTDA - FARMÁCIA MENOR PREÇO TELEFONE: (69) 9 8495-7837 AVENIDA CUNHA BUENO, 885 - PIONEIROS ARAUJO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA FARMÁCIA CUSTA POUCO TELEFONE: (69) 9 9926-1458 RUA CARLOS GOMES, 1199 - NOVA PIMENTA
SÁBADO Á SÁBADO 14/09/2024 Á 21/09/2024 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 14/09/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 21/09/2024	DROGA POPULAR LTDA - DROGA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9936-6584 AVENIDA MARECHAL RONDON, 590 - PIONEIROS FARMANORTE COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - VIDA FARMA TELEFONE: (69) 9 9243-3858 AVENIDA PRESIDENTE JK, 79 - ALVORADA
SÁBADO Á SÁBADO 21/09/2024 Á 28/09/2024 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 21/09/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 28/09/2024	DROGARIA PIPPER LTDA - MASTER FARMA TELEFONE: (69) 9 9912-2241 AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 356 - PIONEIROS J VALENTIM BORGES FARMACIA POPULAR - FARMA & FARMA POPULAR TELEFONE: (69) 9 9244-3890 AVENIDA FORTALEZA, 1152 - NOVA PIMENTA
SÁBADO Á SÁBADO 28/09/2024 Á 05/10/2024 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 28/09/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 05/10/2024	MODENA & SILVA LTDA - ULTRAPOPULAR TELEFONE: (69) 9 9373-9186 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 52 - PIONEIROS REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA - RD FARMA TELEFONE: (69) 9 9960-9320 AVENIDA CARLOS DONEJE, 97 - APEDIÁ
SÁBADO Á SÁBADO 05/10/2024 Á 12/10/2024 HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 05/10/2024 ÁS 07:00 HS. DO DIA 12/10/2024	MOYSES MEDICAMENTOS LTDA - FARMÁCIA DO MOISÉS TELEFONE: (69) 9 9936-6584 RUA CASSIMIRO DE ABREU, 113 - PIONEIROS J RIDON BORGES- FARMA & FARMA POPULAR - DROGARIA GOIÁS TELEFONE: (69) 9 9922-5364 AVENIDA CARLOS DONEJE, 21 - SERINGAL

Pimenta Bueno-RO, 09 de maio de 2024.

IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária

PORTARIA SEMSAU Nº. 130/2024.

De, 08 de Maio de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090).

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Geyza Cristina Farias Da Silva, Matrícula nº 102267, como **Fiscal** do Contrato 003 de 07/02/2024 (ID 1018302), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **ALMEIDA & ALMEIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.853.528/0001-31, processo administrativo 1-1289/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observarem as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolverem outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 28 de 08/02/2024 (ID 1020891);

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 17093

PORTARIA SEMSAU Nº128/2024.

Pimenta Bueno, 09 de maio 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4956/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **10 (dez) diárias de Alimentação**, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 700,00 (setecentos reais) para as Servidoras abaixo relacionadas.

A realização da despesa se faz necessária considerando que as servidoras participarão da reunião da Comissão Intergestores Regional (CIR), que acontece mensalmente no município de Cacoal. A estimativa será por um período de 04 (quatro) meses. O veículo de transporte a ser utilizado será o que estiver disponível no dia.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Andreia Ferreira Sampaio	CPF: 851.***-***-53	05
Gracielen Cristina Milomes Alves	CPF: 901.***-***-87	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades da Coordenação de Atenção Básica de Saúde e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto nº 6.383/2022

PORTARIA SEMSAU Nº131/2024.

Pimenta Bueno, 09 de maio 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º5013/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **16 (dezesseis) diárias de Deslocamento**, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os Servidores abaixo relacionados. A realização da despesa se faz necessária considerando que os mesmos irão participar da Reunião da Camara Técnica e CIB, nos dias 15 e 16 de Maio de 2024 em Porto Velho/RO. O veículo de transporte a ser utilizado será o que estiver disponível no dia.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Andreia Ferreira Sampaio	CPF: 851.***.***-53	04
Valdirene de Oliveira	CPF: 575.***.***-06	04
Adalbeth Cordeiro dos Santos	CPF: 198.***.***-15	04
Fabio Pacheco Guimarães	CPF: 734.***.***-49	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á dia 14/05/2024 às 07:00 horas e retorno no dia 17/05/2024 às 07:00 horas. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 17114

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ORDEM DE PARALISAÇÃO

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, solicitar a empresa **H2O ENGENHARIA SUSTENTAVEL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.222.086/0001-95, no endereço Comercial: Av. Castelo Branco, 1035 - Centro na cidade Pimenta Bueno-RO.

Devido estarmos aguardando a liberação do licenciamento ambiental conforme solicitação da **Licença Prévia, LP/240/2023** e **Licença de Instalação, LI/102/2023**, solicitamos a **PARALISAÇÃO** dos serviços da construção da área de transbordo de RSU municipal, até que seja liberado o Licenciamento Ambiental junto ao Órgão competente SEDAM.

Pimenta Bueno - RO, 08 de maio de 2024

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 17092

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2024 TESTE SELETIVO

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Teste Seletivo nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para

entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

1- Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:30 as 13:30 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
4º	BRUNO GLINIKER DE SOUZA	PSICOLOGO EDUCACIONAL
13º	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL 20 HORAS

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.

Os canditados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas
RG e CPF
Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional
Certidão de nascimento ou casamento
Se casado RG e CPF do conjugue
Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF
Cartão de vacina (filho menor)
Titulo de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.
Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão criminal
Certidão Justiça federal
Certidão negativa de débitos municipais
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
Declaração de Bens
Carteira de Trabalho
02 Foto 3x4
Exame Medico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental
Tripanagem sanguínea

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá seu Contrato sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 08 DE MAIO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 17125

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024. Objeto: Aquisição de material permanente sendo tratores cortador de grama, para atender as

necessidades desta municipalidade, em especial a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e serviços públicos. Advindo do Processo 324-1/2024. No valor de **R\$ 83.612,64 (oitenta e três mil seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)**. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 24/05/2024 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: forneceador@licitanet.com.br. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 09 de maio de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 17106

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **HT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.025.617/0001-43, sediada na Av. Marechal Deodoro , nº 2518, Bairro Serraria, na Cidade de Guajará Mirim, neste ato representado por sua representante legal Sra. **ELAINE MARTINS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 317.009.422-04, RG nº 341490 SSP/RO, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo: 767/2022; Edital nº 53/2022; Tomada de Preço nº 10/2023.

Considerando que o prazo de execução da obra e do contrato nº 08/2023, vencerá em 26 de fevereiro de 2024 e a vigência do contrato vencerá em 27 de fevereiro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio do memorando n. 21/SEMCEL/2024, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, bem como, execução do serviço.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de execução do serviço, pelo prazo de mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 27 de fevereiro de 2024 a 27 de maio de 2024, bem como, a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 28 de fevereiro de 2024 a 28 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula decima segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 23 de fevereiro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: HT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME
Representante legal - ELAINE MARTINS DE OLIVEIRA

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 17100

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 060/2024.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, na cidade de Santa Luzia d'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.845.365/0001 94, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Matrícula Funcional nº 1347, termo de posse nº 13/2020, doravante denominado CONTRATANTE, e CP PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ n. 50.200.563/0001-00, representado por seu representante legal Sr. Cristiano Passareli, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000337.01.13-2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 337/2024; contrato nº 060/2024; edital nº 07/2024, pregão eletrônico 05/2024.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, bem como, a devida justificativa, em aditivar o valor do contrato nº 060/2024 em 2,55%, por meio do memorando nº 52/SEMCEL/2024;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica aditivado o valor do contrato nº 060/2024 em 2,55%, totalizando a quantia de R\$ 9.682,35 (nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em razão do acréscimo dos serviços constantes das planilhas anexas ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 125.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. 4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 09 de maio de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: CP PRODUÇÕES LTDA
Representante Legal - Cristiano Passareli

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____
Protocolo 17121

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024 - CP PRODUÇÕES LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: CP PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.200.563/0001-00
PROCESSO: 337/2024.
OBJETO: Contratação de empresa para realizar Evento Agropecuário da IV festa de peão, alusivas as comemorações de emancipação política do 38º aniversário de emancipação política do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO
VALOR: R\$ 379.700,00 (trezentos e setenta e nove mil e setecentos reais).
PAGAMENTO: O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta)

dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, as quais devem manter e conter anexas as provas das condições habilitatórias. Demais condições de pagamento seguem conforme estabelecido no termo de referência em id. 829.6BF.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias.
ASSINATURA: Contrato assinado em 09/05/2024.

Protocolo 17113

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO
EXTRATO Nº 06 DO CONTRATO Nº06/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de Espigão do Oeste RO.
CONTRATADA: M.APRIMMAZ MARKETING, inscrita no CNPJ sob nº 37.947.250/0001-43, com sede na AV PRESIDENTE KENNEDY, Nº 192, PIONEIROS na cidade de Espigão do Oeste/RO,
OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa para serviço de Sonorização,Produção de Áudio 30 segundos, Divulgação em Site Local, inserções de 30 segundos em Emissoras de Rádio por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, juntamente com a proposta de preço ofertada.Constitui parte integrante do presente contrato a Ata de Registro de Preços nº 130/2022, e no que aplicável à Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, com todas as descrições dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, atendendo-se rigorosamente os prazos e condições preestabelecidos.
Valor do Contrato: R\$ 46.652,15 (quarenta e seis mil e seicentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos),
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/10/2023 á 26/10/2024

- 1. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO
- 2. CONTRATADA:** C.V. Moreira EIRELI
- 3. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico por meio de cartões, sistema web ou similares para controle de gestão de combustíveis on-line.
- 4. ADITIVO:** Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 02/2023, nos termos do artigo 124, I, "b" e artigo 125 da Lei da 14.133/2021.
- 5. VALOR:** O valor adicional a ser acrescido ao Contrato é de R\$ 7.476,05 (sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos), totalizando um novo valor contratual de R\$ 42.476,05 (quarenta e dois reais, quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos).
- 6. DOTAÇÃO:** Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.01; Programa de Trabalho: 01.0310001.2001; Elemento despesa: 33.90.39; Ficha 10.

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 08 de maio de 2024.

Sidinei Gonçalves
Procurador Geral da CMEO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE -RO

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 17104

Protocolo 17098

